

**As ações afirmativas para ingresso no Instituto Federal do Triângulo Mineiro:
uma análise de caso dos cursos técnicos do *Campus* Uberlândia**

*Affirmative actions for admission to the Triângulo Mineiro Federal Institute:
a case analysis of technical courses on Campus Uberlândia*

*Acciones afirmativas para la admisión al Instituto Federal Triângulo Mineiro:
un análisis de caso de cursos técnicos en el Campus Uberlândia*

Sthéfany Araújo Melo¹
Instituto Federal do Triângulo Mineiro

Ana Clara Santos Costa²
Instituto Federal do Triângulo Mineiro

Adriano Eurípedes Medeiros Martins³
Instituto Federal do Triângulo Mineiro

Robson Luiz de França⁴
Universidade Federal de Uberlândia

Resumo: Frente às diversas discussões sobre combate às discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero e tantas outras presentes na sociedade brasileira, em 2012 se iniciou uma das principais ações afirmativas no âmbito educacional, por meio da Lei nº 12.711, de 29 de agosto do mesmo ano. Tal política pretende assegurar a participação de estudantes advindos de escolas públicas, de famílias desfavorecidas com baixa renda, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas ou com deficiência em universidades ou institutos federais. Para tanto, este artigo foi construído como resultado de pesquisas realizadas para tese de Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) junto ao Mestrado Profissional em Educação Tecnológica pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM). O estudo objetivou analisar, sob a óptica da Lei nº12.711/2012, a política de ingresso implementada pelo IFTM *Campus* Uberlândia nos últimos 5 anos, de 2016 a 2020. Foram analisados percentuais relativos aos 4 cursos técnicos integrados ao ensino médio, haja vista serem os cursos que aglutinam a maior quantidade de vagas oferecidas pela instituição. Apoiados em uma pesquisa bibliográfica e documental, foi possível

¹ Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro. Atua no Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia, Uberlândia-MG, Brasil. E-mail: sthefany@iftm.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9322228644060538>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8568-9550>.

² Mestranda em Educação Profissional em Educação Tecnológica pelo Instituto Federal, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba. Atua no Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia, Uberlândia-MG, Brasil. E-mail: anaclara@iftm.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3002385769305269>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4566-3652>.

³ Doutorado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atua no Instituto Federal, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, Uberaba-MG, Brasil. E-mail: adrianomartins@iftm.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5567439874482998>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0640-3567>.

⁴ Doutorado em Educação Escolar pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Atua na Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG, Brasil. E-mail: rlfranca@ufu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6494919511957208>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6932-3890>.

ilustrar o caso do IFTM *Campus* Uberlândia, que enquanto Instituição de Ensino Superior (IES) atua de forma a promover educação na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Processo seletivo. Instituto Federal. Vagas.

Abstract: In view of the various discussions on combating ethnic, racial, religious, gender and many other discriminations present in Brazilian society, in 2012 one of the main affirmative actions in the educational sphere was started, through Law 12.711, of August 29 of the same year. This policy intends to ensure the participation of students from public schools, from disadvantaged families with low income, self-declared black, brown or indigenous or with disabilities in universities or federal institutes. Therefore, this article was constructed as a result of researches carried out for a Doctoral thesis in Education at the Federal University of Uberlândia (UFU) along with the Professional Master's Degree in Technological Education at the Federal Institute of Triângulo Mineiro (IFTM). The study aimed to analyze, from the perspective of Law 12.711/2012, the admission policy implemented by the IFTM *Campus* Uberlândia in the last 5 years, from 2016 to 2020. Percentages related to the 4 technical courses integrated to high school were analyzed, for being the courses that bring together the largest number of places offered by the institution. Supported by a bibliographical and documentary research, it was possible to illustrate the case of the IFTM *Campus* Uberlândia, which as a Higher Education Institution (HEI) works to promote education from the perspective of an inclusive and democratic society.

Keywords: Affirmative actions. Selective process. Federal Institute. Places.

Resumen: En vista de las diversas discusiones sobre el combate a las discriminaciones étnicas, raciales, religiosas, de género y muchas otras presentes en la sociedad brasileña, en 2012 se inició una de las principales acciones afirmativas en el ámbito educativo, a través de la Ley n.º. 12.711, de 29 de agosto del mismo año. Esta política busca asegurar la participación de estudiantes de escuelas públicas, de familias desfavorecidas con bajos ingresos, autodeclarados negros, morenos o indígenas o con discapacidades en universidades o institutos federales. Por lo tanto, este artículo fue construido como resultado de la investigación realizada para una tesis de Doctorado en Educación en la Universidad Federal de Uberlândia (UFU) junto con la Maestría Profesional en Educación Tecnológica en el Instituto Federal de Triângulo Mineiro (IFTM). El estudio tuvo como objetivo analizar, desde la perspectiva de la Ley n.º 12.711/2012, la política de admisión implementada por el IFTM *Campus* Uberlândia en los últimos 5 años, de 2016 a 2020. Se analizaron porcentajes relacionados con los 4 cursos técnicos integrados, siendo los cursos que aglutinan el mayor número de plazas que ofrece la institución. Apoyado en una investigación bibliográfica y documental, fue posible ilustrar el caso del IFTM *Campus* Uberlândia, que como Institución de Educación Superior (IES) trabaja para promover la educación desde la perspectiva de una sociedad inclusiva y democrática.

Palabras clave: Acción afirmativa. Proceso de selección. Instituto Federal. Plazas.

Recebido em: 29 de abril de 2022.

Aceito em: 28 de junho de 2022.

Introdução

Esta pesquisa é fruto do trabalho realizado durante as atuações da Comissão Permanente de Processo Seletivo (Copese), com apoio da Comissão Local de Verificação da Veracidade da Autodeclaração de Negros e Indígenas (Comissão de Heteroidentificação), ambas atuantes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) *Campus* Uberlândia.

Inicialmente vale mencionar que, assim como diversos outros Institutos Federais (IFs) localizados por todo o território nacional, o IFTM caracteriza-se como uma autarquia federal e compõe a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. A RFEPCT presta um serviço à nação, tendo como missão qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira, realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo, priorizando a Educação Profissional e Tecnológica (EPT). A EPT, por sua vez, apresenta-se como um campo do saber que objetiva fornecer aos cidadãos competências profissionais que os tornem aptos a atuarem em setores produtivos nos quais haja a utilização de tecnologias. A EPT age em nível médio, por meio de cursos integrados, concomitantes ou subsequentes, e em nível superior, por meio de graduações ou pós-graduações *lato/stricto sensu*.

No que tange ao IFTM *Campus* Uberlândia, foi fundado em 1957 e oferta, no corrente ano de 2021, quatro cursos de Ensino Médio integrados à Educação Profissional: Agropecuária, Internet das Coisas (antigo Manutenção e Suporte em Informática), Alimentos e Meio Ambiente, bem como curso técnico concomitância externa de Agropecuária. A instituição ainda oferece dois cursos de ensino superior, Engenharia Agrônoma e Tecnologia em Alimentos, e dois cursos de especialização *lato sensu*, sejam eles: Ensino de Ciências e Matemática e Controle de Qualidade em Processos Alimentícios. A instituição de ensino está localizada na zona rural, a cerca de 25 km do centro da cidade de Uberlândia-MG, em uma região conhecida como Fazenda Sobradinho.

Desse modo, a Copese do IFTM *Campus* Uberlândia foi criada para executar as políticas de acesso a todos os cursos oferecidos pelo próprio *campus*, sejam os cursos técnicos (integrados ou concomitantes), de ensino superior, de especialização *lato sensu*; atuando sempre em sintonia com as coordenações de cursos, diretorias, direção-geral, e ainda com as orientações advindas da Copese central, localizada na Reitoria.

Dado o exposto, objetivamos neste trabalho deslindar quais as reservas de vagas e os grupos de concorrências implementados pelos editais de processos seletivos do

IFTM *Campus* Uberlândia, com o seu respectivo embasamento legal. Para isso, como objetivo específico, buscamos por uma análise referente aos últimos cinco anos, compreendidos entre 2016 e 2020, relativos aos quatro cursos de Ensino Médio integrados à Educação Profissional, haja vista serem os cursos que aglutinam a maior quantidade de vagas oferecidas pelo *Campus* Uberlândia e, por consequência, trarão resultados mais sólidos para as perguntas desta pesquisa: quais ações afirmativas são empreendidas pelo *Campus* Uberlândia em seus processos seletivos? A reserva de vagas para ações afirmativas cumpre o seu papel?

Para tanto, trazemos no tópico seguinte informações inaugurais quanto às legislações referentes à implementação de ações afirmativas em Instituições de Ensino Superior (IES), assim como resoluções e normativas do próprio IFTM que regulamentam tais ações e seus procedimentos de execução.

O que prevê a legislação brasileira?

Para iniciarmos nossas considerações, julgamos pertinente apontar o contexto presente na Constituição Federal do Brasil (CF), de 1988, que sustenta as diversas ações afirmativas presentes no cenário social brasileiro. A saber, o artigo 1º, inciso III, da CF prevê, dentre os cinco fundamentos basilares da República Federativa do Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana, que se refere a garantir as necessidades vitais básicas de todo indivíduo.

Mais adiante, no artigo 3º, inciso IV, consta como objetivo fundamental do Estado a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Acrescenta o artigo 4º, inciso VIII, o repúdio ao racismo, que se estabelece enquanto crime inafiançável e imprescritível. O artigo 5º complementa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e pelo inciso LXXIV, o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos, bem como o inciso LXXVI que concede gratuidade para o registro civil de nascimento e o registro de óbito para aqueles reconhecidamente pobres. O artigo 7º, inciso XX, elenca como direito a proteção do mercado de trabalho da mulher, por meio de incentivos específicos; o artigo 37, inciso VIII, reserva percentual de cargos públicos para pessoas com deficiência, e o artigo 170, inciso IX, institui tratamento favorecido para empresas de pequeno porte.

Isto posto, percebemos que a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe várias previsões para melhores acessos pelos grupos minoritários, além de despertar discussões quanto à inclusão de tantas outras classes desfavorecidas e excluídas das

oportunidades sociais. Assim, compreendemos como ações afirmativas as políticas públicas criadas pelo Governo, ou até mesmo pela iniciativa privada, que objetivem a correção de desigualdades presentes na sociedade, sejam elas de gênero, étnicas, raciais, religiosas ou econômicas. Tais ações afirmativas, portanto, almejam aumentar a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais e no reconhecimento cultural.

Neste estudo, versaremos apenas sobre ações afirmativas que proporcionem o acesso à educação, haja vista o IFTM ter como missão ofertar a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) por meio do ensino, pesquisa e extensão, promovendo o desenvolvimento na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática. No entanto, enquanto Instituição de Ensino Superior ofertante da EPT, o IFTM ainda se preocupa com a inclusão de um público historicamente colocado às margens das políticas de formação para o trabalho.

Para cumprir a sua missão, o IFTM e demais instituições federais de ensino devem cumprir o que preceitua a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que reserva o percentual mínimo de 50% das vagas, por curso e turno, a estudantes que tenham cursado integralmente a etapa anterior (ensino fundamental ou médio) em escolas públicas. E, no preenchimento dessas vagas, a instituição deve ainda reservar 50% delas para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, per capita, o que equivale no presente ano de 2021 ao valor de R\$1.650,00. Quanto a tal percentual de 50%, deve ainda ser observada a reserva para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), em proporção, no mínimo, igual à proporção de PPI presente no estado em que se localiza a instituição, conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pouco depois, ainda em 2012, a Presidência da República elaborou o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, a fim de regulamentar e esclarecer a citada Lei nº 12.711. Nele, houve a previsão de políticas específicas de ações afirmativas para reserva de vagas suplementares ou de outra modalidade pelas instituições federais de educação.

Ainda em 2012, o Ministério da Educação (MEC), a fim de implementar as reservas de vagas mencionadas pelas legislações até aqui mencionadas, elaborou a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. Tal documento replicou o que já constava nas leis e decretos e detalhou alguns procedimentos para as instituições federais de ensino, como os cálculos para a verificação correta da renda familiar bruta mensal inferior a 1,5 salário-mínimo, per capita. Alguns meses depois, em 05 de novembro de 2012, liberou a Portaria Normativa nº 21, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu). Todavia, o Sisu seleciona estudantes apenas para vagas em cursos de graduação, com base nos resultados obtidos por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

De forma adicional à Lei nº 12.711, em 28 de dezembro de 2016 foi criada a Lei nº 13.409, que acrescentou a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos mesmos moldes estipulados para os PPI, ou seja, as vagas destinadas a pessoas com deficiência devem estar, no mínimo, em proporção igual a de pessoas com deficiência no estado em que se localiza a instituição escolar, conforme IBGE. Já em 2017, foi promulgado o Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, a fim de realizar algumas atualizações nos enunciados do anterior Decreto nº 7.824, e dentre elas fazer constar a informação de que as comprovações de deficiência devem seguir os termos de legislação pertinente.

Isto posto, no próximo tópico, julgamos importante apresentar as principais normativas internas que guiam as políticas de ações afirmativas do IFTM, a fim de contextualizar o caso analisado neste estudo.

Normativas internas no âmbito do IFTM

Apoiado nas balizas legislativas apresentadas até aqui, o IFTM dispõe de um regulamento do programa de ações afirmativas, por meio da Resolução nº 14, de 27 de março de 2018. Tal programa objetiva oferecer condições diferenciadas de acesso aos cursos, permanência e sucesso escolar aos estratos socioeconômicos mais desprivilegiados, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros.

Para tanto, o IFTM oferece modalidades de ações afirmativas, sejam elas:

1. Acesso: composta por ações vinculadas ao programa de inclusão social, ao ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e à isenção da taxa de inscrição.
2. Permanência: composta por ações vinculadas ao programa de assistência e auxílio estudantil, ao programa de bolsas acadêmicas e ao programa de bolsas de iniciação científica e tecnológica; atividades científico-culturais em geral e etc.
3. Acompanhamento e Sucesso: composta de ações de nivelamento acadêmico; atividades de monitoria; atividades do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI); do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE); do Programa de Educação Tutorial (PET); do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID); do Programa de Consolidação das Licenciaturas (PRODOCÊNCIA); e outras ações pertinentes.

Não obstante, neste estudo objetivamos tão somente a análise de ações afirmativas por meio da modalidade de acesso, as quais detalharemos na análise dos dados. Outrossim, de modo complementar ao programa de ações afirmativas para acesso, o IFTM aprovou recentemente, em 13 de julho de 2021, uma normativa interna por meio da Resolução “ad

referendum” nº 71, que atualiza os procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos autoidentificados como PPI, nos processos seletivos para ingresso de discentes em vagas iniciais dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Vale destacarmos que as Comissões Locais de Verificação da Veracidade da Autodeclaração de Negros e Indígenas (Comissões de Heteroidentificação) do IFTM foram instituídas apenas em outubro/2018, estabelecendo os procedimentos que deveriam ser adotados para as análises fenotípicas de candidatos PPI no primeiro semestre de 2019. Todavia, desde então, os membros envolvidos foram capacitados e contribuem, de fato, para a validação de tais ações afirmativas étnicas e raciais.

Ademais, acrescentamos que, em 07 de abril de 2021, por meio da Resolução “ad referendum” IFTM nº 59, foi aprovado ainda o regulamento do Núcleo de Estudos de Diversidade de Sexualidade e Gênero (NEDSEG), o qual contribui para mais uma ação afirmativa no âmbito da instituição, no que tange à superação da desigualdade, da violência e da discriminação de gênero.

Análise e discussão

Conforme apontado anteriormente, o IFTM possui programas de ações afirmativas para acesso, permanência, acompanhamento e sucesso. O foco deste trabalho são as ações para ingresso dos estudantes dos cursos técnicos integrados do IFTM *Campus* Uberlândia. Estas ações pretendem ampliar, democratizar e oportunizar o acesso à Educação Profissional e Tecnológica e constituem-se de programas, políticas internas e instrumentos, que detalharemos a seguir.

O ingresso nos cursos técnicos do IFTM é feito através de Processos Seletivos, com provas objetivas com normas definidas por edital. Sendo assim, para este trabalho foram analisados os editais dos Processos Seletivos para os anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como legislação pertinente. As Ações Afirmativas de acesso constituem-se dos instrumentos: bônus; isenção de taxa de inscrição; participação no SiSU e utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Estes dois últimos não serão abordados neste trabalho, haja vista que o escopo são as ações afirmativas no ingresso dos estudantes nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Quanto aos instrumentos de acesso utilizados pelo IFTM, o bônus refere-se à pontuação adicional obtida pelo candidato acrescida à nota da prova objetiva até o limite de 30%, sendo bônus de 10% ao candidato que resida na região de abrangência do IFTM, em um raio de até 100 km do *campus* ao qual se candidata ou limítrofe do município e bônus de

20% ao candidato oriundo de escola rural (IFTM, 2018). Este processo de bonificação recebeu o nome de Programa de Inclusão Social. Para participar deste programa o candidato deve comprovar sua situação junto ao IFTM através do envio da documentação comprobatória, no período estipulado pelo edital e deve optar pelo programa no momento da inscrição. Esta é uma ação própria do IFTM, vigente desde 2011.

Em atendimento à Lei N° 12.799/2013 (BRASIL, 2013), o IFTM também adota como instrumento de acesso, a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo para o candidato que cursou integralmente o ensino fundamental ou o ensino médio, em escola da rede pública ou que tenha sido bolsista integral em escola particular com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio (IFTM, 2018). Entretanto, a isenção é condicionada à solicitação do candidato nas datas estipuladas nos editais destes processos e envio da documentação comprobatória.

Conforme estipulado pela Lei N° 12.711/2012 e Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º 18, de 11 de outubro de 2012, o IFTM cumpre a reserva de suas vagas para ações afirmativas. Para a seleção dos estudantes para os cursos técnicos de nível médio, do total geral de vagas ofertadas 60% delas são reservadas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, vagas divididas entre critérios socioeconômicos e étnicos (pretos, pardos e indígenas), 35% delas são reservadas para a ampla concorrência e 5% para pessoas com deficiência.

Sendo assim, foi feita a análise dos editais dos Processos Seletivos dos quatro cursos técnicos integrado ao Ensino Médio do IFTM *Campus* Uberlândia, no período de 2016 a 2020. As vagas ofertadas pelo IFTM foram reservadas nos anos de 2016 e 2017 conforme os seguintes grupos e critérios:

- Grupo L1: candidato que cursou integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escola pública, não declarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.
- Grupo L2: candidato que cursou integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escola pública, autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI) com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.
- Grupo L3: candidato que cursou integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escola pública, não declarado preto, pardo ou indígena independente de renda.
- Grupo L4: candidato que cursou integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escola pública, autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI) independente de renda.

- Pessoas com deficiência (PcD): candidato com deficiência conforme Lei nº 7853/89 regulamentada pelo Decreto nº 3298/99 e Decreto nº 5296/2004.
- Ampla concorrência: candidato que cursou parte ou todo o ensino fundamental em escolas particulares, ou que não optou por vaga reservada.

Definidos os grupos, conforme determinado pela Lei Nº 12.711/2012 e pela Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º 18, de 11 de outubro de 2012, as vagas ofertadas para quatro cursos técnicos integrados do IFTM *Campus* Uberlândia para 2016 foram distribuídas como exposto na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Distribuição de vagas segundo o Edital de Processo Seletivo nº 17/2015 – Cursos técnicos de nível médio 2016/1

Cursos Técnicos Integrados	Renda ≤1,5 salário Mínimo		Independente de renda		PcD	Total Reserva de Vaga	Ampla Concorrência	Total de vagas
	L1	L2	L3	L4				
Agropecuária	8	10	8	10	4	40	30	70
<i>Porcentagens</i>	25,7% VR		25,7% VR		10% VR	57,14%	42,85%	100%
Alimentos	4	5	4	5	2	20	15	35
<i>Porcentagens</i>	25,7% VR		25,7% VR		10% VR	57,14%	42,85%	100%
Manutenção e Suporte em Informática	4	5	4	5	2	20	15	35
<i>Porcentagens</i>	25,7% VR		25,7% VRR		10% VR	57,14%	42,85%	100%
Meio Ambiente	4	5	4	5	2	20	15	35
<i>Porcentagens</i>	25,7% VR		25,7% VR		10% VR	57,14%	42,85%	100%

Fonte: IFTM, 2015 - Adaptada pelos autores - Legenda: VR = Vagas Reservadas

No ano seguinte, o edital de Processo Seletivo n.º 20/2016 estabeleceu os critérios de seleção para ingresso nos cursos técnicos de nível médio para o ano de 2017 e determinou que 60% das vagas seriam reservadas para estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública, porcentagem de vagas divididas conforme os critérios socioeconômicos e étnicos, 5% delas seriam para pessoas com deficiência e 35% para ampla concorrência. Observamos neste caso o aumento de 5% na reserva de vagas para estudantes provenientes de escolas públicas, em relação ao edital do ano anterior, conforme demonstra a Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Distribuição de vagas segundo o Edital de Processo Seletivo n° 20/2016 – Cursos técnicos de nível médio 2017

Cursos Técnicos Integrados	Renda ≤1,5 salário Mínimo		Independente de renda		Total Reserva de Vaga	PcD	Ampla Concorrência	Total de vagas
	L1	L2	L3	L4				
Agropecuária	10	12	9	11	42	4	24	70
<i>Porcentagens</i>	31,42% VR		28,57 VR		60%	5%	35%	100%
Alimentos	5	6	5	5	21	2	12	35
<i>Porcentagens</i>	31,42% VR		28,57 VR		60%	5%	35%	100%
Manutenção e Suporte em Informática	5	6	5	5	21	2	12	35
<i>Porcentagens</i>	31,42% VR		28,57 VR		60%	5%	35%	100%
Meio Ambiente	5	6	5	5	21	2	15	35
<i>Porcentagens</i>	31,42%VR		28,57 VR		60%	5%	35%	100%

Fonte: IFTM, 2016 - Adaptada pelos autores - Legenda: VR = Vagas Reservadas

Caso não houvesse preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes foram preenchidas obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 15 do Capítulo V da Portaria Normativa n.º 18 de 11/10/2012 do MEC, priorizando os candidatos pretos, pardos e indígenas e com renda inferior a 1,5 mínimo per capita.

Para atender à Portaria Normativa do MEC n° 9 de 05 de maio de 2017, que alterou a Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, a partir do Processo Seletivo para ingresso no ano de 2018, (Edital n°20/2017) houve atualização nos grupos para:

- GRUPO L1: candidato que cursou integralmente o ensino fundamental (todos os anos – do 1º ao 9º ano) em escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (mantido).
- GRUPO L2: candidato que cursou integralmente o ensino fundamental (todos os anos – do 1º ao 9º ano) em escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e autodeclarado preto, pardo ou indígena (mantido).
- GRUPO L5: candidato que cursou integralmente o ensino fundamental (todos os anos – do 1º ao 9º ano) em escola pública, independentemente da renda.

- GRUPO L6: candidato que cursou integralmente o ensino fundamental (todos os anos – do 1º ao 9º ano) em escola pública, autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI), independentemente da renda
- GRUPO L9: candidato que cursou integralmente o ensino fundamental (todos os anos – do 1º ao 9º ano) em escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, com deficiência (PCD).
- GRUPO L10: candidato que cursou integralmente o ensino fundamental (todos os anos – do 1º ao 9º ano) em escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI), com deficiência (PCD).
- GRUPO L13: candidato que cursou integralmente o ensino fundamental (todos os anos – do 1º ao 9º ano) em escola pública, independentemente da renda, com deficiência (PCD).
- GRUPO L14: candidato que cursou integralmente o ensino fundamental (todos os anos – do 1º ao 9º ano) em escola pública, autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI), independentemente da renda, com deficiência (PCD).

Para aquele ano as vagas para ingresso foram distribuídas da seguinte forma:

Tabela 3 - Distribuição de vagas segundo o Edital de Processo Seletivo nº 20/2017 – Cursos técnicos de nível médio 2018

Cursos Técnicos Integrados	Renda ≤1,5 salário Mínimo				Independente de renda				Total Reserva de Vaga	Ampla Concorrência	Total de vagas
			PCD				PCD				
	L1	L2 PPI	L9	L10 PPI	L5	L6 PPI	L13	L14 PPI			
Agropecuária	8	10	2	2	6	10	2	2	42	28	70
<i>Porcentagens</i>	25,71%		5,71%		22,85%		5,71%		60%	40,00%	100%
Alimentos	4	5	1	1	3	5	1	1	21	14	35
<i>Porcentagens</i>	25,71%		5,71%		22,85%		5,71%		60,00%	40,00%	100%
Manutenção e Suporte em Informática	4	5	1	1	3	5	1	1	21	12	35
<i>Porcentagens</i>	25,71%		5,71%		22,85%		5,71%		60,00%	40,00%	100%
Meio Ambiente	4	5	1	1	3	5	1	1	21	15	35
<i>Porcentagens</i>	25,71%		5,71%		22,85%		5,71%		60,00%	40,00%	100%

Fonte: IFTM, 2017 - Adaptada pelos autores - **Legenda:** VR = Vagas Reservadas

Assim, podemos observar que nesta alteração foram reservadas vagas para as pessoas com deficiência nos critérios étnicos e sociais. A divisão dos grupos se manteve nos processos seletivos seguintes (para ingresso em 2019 e 2020), porém com alteração na distribuição das vagas, conforme a Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 - Distribuição de vagas segundo os Editais de Processo Seletivo nº 21/2018 e nº22/2019 – Cursos técnicos de nível médio

Cursos Técnicos Integrados	Renda ≤1,5 salário Mínimo				Independente de renda				Total Reserva de Vaga	Ampla Concorrência	Total de vagas
			PCD				PCD				
	L1	L2 PPI	L9	L10PPI	L5	L6 PPI	L13	L14 PPI			
Agropecuária	10	10	1	1	8	10	1	1	42	28	70
<i>Porcentagens</i>	28,57% VR		2,85% VR		25,71% VR		2,85% VR		60%	40,00%	100%
Alimentos	5	5	0	1	4	5	0	1	21	12	35
<i>Porcentagens</i>	28,57% VR		2,85% VR		25,71% VR		2,85% VR		60,00%	40,00%	100%
Manutenção e Suporte em Informática	5	5	0	1	4	5	0	1	21	12	35
<i>Porcentagens</i>	28,57% VR		2,85% VR		25,71% VR		2,85% VR		60,00%	40,00%	100%
Meio Ambiente	5	5	0	1	4	5	0	1	21	15	35
<i>Porcentagens</i>	28,57% VR		2,85% VR		25,71% VR		2,85% VR		60,00%	40,00%	100%

Fonte: IFTM 2019 e 2018 - Adaptada pelos autores - Legenda: VR = Vagas Reservadas

Em caso de não preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes foram preenchidas obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria Normativa do MEC nº 9 de 05 de maio de 2017, priorizando pessoas com deficiência, candidatos pretos, pardos ou indígenas e critérios socioeconômicos. Observamos, portanto, através das análises dos editais que o IFTM está em consonância com as políticas públicas propostas para ações afirmativas para o ingresso de seus estudantes. Ademais, também usa instrumentos próprios, importantes como o Programa de Inclusão Social.

A política de reserva de vagas nos processos seletivos da instituição começou na seleção para ingresso de estudantes do ano de 2013, entretanto observamos que até o ano de 2018 a comprovação para candidatos pretos, pardos ou indígenas era feita apenas por autodeclaração do candidato apresentada no momento de matrícula. Não foram encontradas em editais anteriores a 2018 menções sobre processos de conferência e análise da veracidade destas autodeclarações. Apenas a partir do edital para ingresso em 2019 foi possível observar critérios claros e específicos para candidatos que concorrem nas modalidades cor-etnia, cuja verificação destes critérios foi, e ainda é feita pela Comissão de Heteroidentificação.

A Resolução “*ad referendum*” IFTM nº 71, de 13 de julho de 2021, regulamenta os procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFTM. A resolução institui Comissão Local de

Heteroidentificação, com objetivo de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados pretos e pardos e indígenas inscritos nos Processos Seletivos e a Comissão Recursal, visando avaliar os recursos para candidatos com autodeclarações não homologadas no âmbito da Comissão Local. Também institui os critérios que serão utilizados pela comissão, como a verificação fenotípica e também documental, no caso de candidatos indígenas.

Considerações finais

A criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, traz em sua essência o compromisso com a democratização do acesso à educação profissional de qualidade e o compromisso da expansão da política de desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Com isso, é importante que os Institutos Federais tenham ações afirmativas para garantirem o ingresso às vagas ofertadas de modo a sustentar a equidade e a justiça social.

O IFTM *Campus* Uberlândia atende ao estabelecido pelas políticas públicas para ações afirmativas de ingresso aos cursos técnicos ofertados, através da reserva de vagas e de instrumentos como o Programa de Inclusão Social. Tão importante quanto estes atos é a verificação dos critérios estabelecidos, para que tais ações cheguem a quem são destinadas. A instituição, portanto, apresentou ações de destaque apenas a partir do ano de 2019, todavia, desde então, promove a manutenção de tais políticas e se mostra disposta a atualizá-las, como feito na Comissão de Heteroidentificação de candidatos PPI por meio da melhoria nos seus procedimentos de análise e julgamento, assim como pela criação do NEDSEG.

Referências

BRASIL. *Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012*. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017*. Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9034.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008*. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016*. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13409.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012*. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.prograd.ufu.br/legislacoes/portaria-normativa-no-18-de-11-de-outubro-de-2012-mec-implementacao-de-cotas>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012*. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu. Disponível em: <https://sisu.mec.gov.br/#/legislacao#onepage>. Acesso em: 20 out. 2021.

IFTM. Edital nº 17, de 08 de outubro de 2015. *Edital de Processo Seletivo: cursos Técnicos de Nível Médio 2016/1*. Uberaba, MG, 08 out. 2015. p. 1-28. Disponível em: <https://iftm.edu.br/ingresso/processo-seletivo/index.php?id=Ccty5QTMSCRJ363QqN>. Acesso em: 20 out. 2021.

IFTM. Edital nº 20, de 21 de setembro de 2016. *Edital de Processo Seletivo: cursos Técnicos de Nível Médio 2017/1*. Uberaba, MG, 21 set. 2016. p. 1-29. Disponível em: <https://iftm.edu.br/ingresso/processo-seletivo/index.php?id=Yciy2kTMSCRJ173DqN>. Acesso em: 22 out. 2021.

IFTM. Edital nº 20, de 12 de setembro de 2017. *Edital de Processo Seletivo: cursos Técnicos de Nível Médio 2018/1*. Uberaba, MG, 12 set. 2017. p. 1-29. Disponível em: <https://iftm.edu.br/ingresso/processo-seletivo/index.php?id=WcvyyIjMSCRJ125DqN>. Acesso em: 22 out. 2021.

IFTM. Edital nº 22, de 25 de setembro de 2019. *Edital de Processo Seletivo: cursos Técnicos de Nível Médio 20/1*. Uberaba, MG, 25 set. 2019. p. 1-33. Disponível em: <https://iftm.edu.br/ingresso/processo-seletivo/index.php?id=KcdywkjMSCRJ415ZqN>. Acesso em: 22 out. 2021.

IFTM. *Resolução “ad referendum” IFTM nº 59, de 07 de abril de 2021*. Dispõe sobre aprovação do regulamento do Núcleo de Estudos de Diversidade de Sexualidade e Gênero – NEDSEG. Disponível em: <https://iftm.edu.br/visao/loader.php?src=c0217a4925975c32ae1bdaf234bd991e>. Acesso em: 22 out. 2021.

IFTM. *Resolução “ad referendum” IFTM nº 71, de 13 de julho de 2021*. Dispõe alteração da Resolução IFTM Nº 54/2020 – Regulamento dos procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos de graduação e pósgraduação do IFTM.

Disponível em:

<https://iftm.edu.br/visao/loader.php?src=9ddedab89e00375b4b92b81295602951>. Acesso em: 20 out. 2021.

IFTM. *Resolução IFTM nº 14, de 27 de março de 2018*. Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad Referendum nº 77/2017, que versa sobre a alteração da Resolução n. 39/2012 - Regulamento do Programa de Ações Afirmativas do IFTM. Disponível em:

<https://iftm.edu.br/visao/loader.php?src=876930321875c536cf8c1849277105bc>. Acesso em: 30 out. 2021.